

CONTRATO DE COMODATO
N.º 52/2023

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, entidade de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 45.093.663/0001-36, com endereço na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, CPF/MF n.º 077.503.008-21 e RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP, denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL**, entidade de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.990.567/0001-41, com endereço na Praça Guido Perozim, n.º 531, Centro, Cedral/SP, neste ato representada Pelo Seu Presidente Biênio 2023/2024, **FERNANDO ROBERTO PULICE**, CPF/MF n.º 298.274.808-80 e RG n.º 41.731.692-6, aqui simplesmente denominada **COMODATÁRIA**, têm justo e contratado o presente instrumento de **COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O **COMODANTE**, proprietário do veículo VW/VOYAGE 1.6L MB5, placas QUS1A56, chassis n.º 9BWDB45U4LT064534, código RENAVAM n.º 01204700602, dá o mesmo a título de **COMODATO**, pelo período de 5(cinco) anos, a contar da data deste instrumento, para uso da **COMODATÁRIA**.
 2. O veículo definido na cláusula 1.ª deste instrumento ficará na posse da **COMODATÁRIA**, devendo ser unicamente por ela utilizado.
 3. A **COMODATÁRIA** obriga-se a reembolsar o **COMODANTE**, das despesas havidas, quando a serviços dessa, bem como efetivar o devido seguro para o referido bem.
 4. Os casos não cobertos por seguro e em havendo desembolso por parte do **COMODANTE**, em virtude de imperícia, imprudência ou negligência comprovada da **COMODATÁRIA**, esta se reserva a obrigação de ressarcir-se dos prejuízos havidos, mediante laudo de perícia judicial ou extra-judicial.
 5. É vedado à **COMODATÁRIA** sub-comodatar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, do **COMODANTE**.
 6. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a **COMODATÁRIA** deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao **COMODANTE**.
 7. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.
 8. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força - maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.
 9. Os contratantes elegem o foro de São José do Rio Preto/SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
 10. Os dispêndios decorrentes da decisão judicial ou extra-judicial caberão à parte considerada culpada que lhe deu causa.
- E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Cedral, 23 de maio de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL/COMODANTE
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/COMODATÁRIA
FERNANDO ROBERTO PULICE
Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: